

LEI MUNICIPAL N° 1352 de 08 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 10, inciso II, alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ao decorrer o prazo sem que o Exmo. Senhor prefeito Municipal se manifestasse configurando sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

CRIA O POLO CULTURAL DA 3ª IDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA -PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Polo Cultural da 3ª Idade do Município para que se proporcione o acesso à cultura, lazer e entretenimento para as pessoas idosas.

Art. 2º. O Polo Cultural da 3ª Idade será executado pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com entidades, grupos e artistas locais, com o objetivo de promover atividades culturais para a terceira idade.

Art. 3º. O Polo Cultural da 3ª Idade compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I -** Realização de oficinas de artes, literatura, música e dança para a terceira idade;
- II -** Promoção de apresentações artísticas, teatrais e musicais voltadas para a terceira idade;
- III -** Fomento à criação e manutenção de grupos de teatro, dança e música voltados para a terceira idade;
- IV -** Incentivo à criação de espaços culturais voltados para a terceira idade, tais como casas de cultura, centros culturais comunitários, dentre outros;
- V -** Divulgações e promoção das ações e das atividades culturais voltadas para a terceira idade, tais como publicações em sites eletrônicos, redes sociais, dentre outros.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, associações e outras organizações para a realização do Polo Cultural da 3ª Idade.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 08 de março de 2024.


José Amâncio de Lima Netto
Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB